



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Segunda-Feira 12 de Julho de 2004--Nº 2217 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5600

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A “VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA AOS CONSELHOS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Sistema Municipal de Informações sobre a “Violência contra Crianças e Adolescentes”, e dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação dos casos de violência aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

§ 1º - O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social da criança, indicando se estava freqüentando escola, em que série se encontrava e o grau de alfabetização, as informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei têm por finalidade orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à criança e adolescente.

§ 2º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 2º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra crianças e adolescentes que tiver notícia aos Conselhos Tutelares de cada região.

Art. 3º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único – A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

Art. 4º - Ficam incluídos os quesitos “Violência contra a Criança” e “Violência contra o Adolescente” no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único – Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da criança ou adolescente, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 5º - Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único – Também serão notificados os casos de mais de 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola, esgotados os recursos escolares.

Art. 6º - Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

§ 1º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme a gravidade do fato, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O dever imposto pelo caput deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmados entre a municipalidade e as entidades de atendimento.

§ 3º - A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções do § 1º.

<p>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</p> <p>THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal</p> <p>JATHIR GOMES MOREIRA Vice - Prefeito</p> <p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p>
<p>EDITADO pela:</p> <p>DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.</p> <p>Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES</p>
<p>ASSINATURAS</p> <p>Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203</p>

§ 4º - O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro será estabelecido em decreto.

Art. 7º - A fiscalização da presente lei se dará pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, sob a orientação do Conselho Tutelar.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 284/2004

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 15376/2004, de 01.07.2004,

RESOLVE:

Conceder licença, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **ARLETI BRAVIM**, Oficial Administrativo III V B 10 C, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Materiais, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28 de junho de 2004, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 2004.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 285/2004

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no Memorando nº 285/2004, de 01.07.2004, Seq. nº 2-7631/2004, da SRHP/SEMAD, resolve

Art. 1º - Aprovar a relação de servidores municipais avaliados para efeito de Promoção Horizontal, de que trata o Artigo 19, da Lei nº 4.000, de 05 de dezembro de 1994, conforme segue:

GAP

Nome	Cargo	Promovido à Letra	A partir de	Biênio
Carla Assis Torres de Almeida	Técnico de Contabilidade	H	30.04.2001	1999/2001
Carla Assis Torres de Almeida	Técnico de Contabilidade	I	30.04.2003	2001/2003

SEMO

Nome	Cargo	Promovido à Letra	A partir de	Biênio
Pedro Adauto Meireles	Motorista	B	18.12.2003	2001/2003

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos às datas mencionadas, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 2004.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 102/2004.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DE ATLETISMO DO ESPÍRITO SANTO - AVAES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL.

OBJETO: Prestação de Serviços de coordenação da 31ª Corrida Rústica de São Pedro e Corrida Rústica Infantil de São Pedro, a nível nacional, válida pela 7ª Etapa do Campeonato Capixaba de Corridas de Rua 2004 – Prova Oficial, a realizar-se em Cachoeiro de Itapemirim, no dia 27 de junho de 2004.

VALOR: R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.514.0 – 27.122.0040.2.102 – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 30.01 - SEMEL.

VIGÊNCIA: De 25/06/2004 a 30/07/2004.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2004.

SIGNATÁRIOS: Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município, Carlos Leal Conde – P/ Titular da SEMEL e José Tadeu Carvalhinho – Presidente da Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 15145/2004 – Dispensa Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II e suas alterações.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

R O. W. OFICINA MECÂNICA DIESEL LTDA ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim–E.S a Licença Prévia Ambiental, através do protocolo nº 4067/2004, para a atividade de manutenção e Reparação de Veículos Automotores, a Av. Francisco Mardegan, s/n, Bairro Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.Foi pedido estudo de impacto ambiental.

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>
(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue - (Denuncie - 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio